



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
[Circular stamp: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2015

PRAZO: de 02 de outubro de 2015 a 01 de outubro de 2016

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Wescslau Braz, 257 - Cidade Norte, na cidade de Dois Vizinhos (85.660-000), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.555/0001-99, neste ato representada pelo Sr. **Clair de Oliveira**, portador do CPF nº 592.188.869-91 e RG nº 4.253.437-4, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2015**, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA EM FAIXAS, LETREIROS, PLACAS E OUTROS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA EM FAIXAS, LETREIROS, PLACAS E OUTROS**, de conformidade com as especificações constantes do Item I - Objeto e locais de entrega, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição, conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	140,0	MLR	PINTURA DE FAIXA EM TECIDO MORIM, COM CORDA 6MM E COSTURA	23,00	3.220,00
1	2	40,0	M²	PINTURA DE PLACA, NOVA, FUNDO E LETREIROS, COM CHAPA GALVANIZADA, COM TINTA AUTOMOTIVA	170,00	6.800,00
1	3	30,0	M²	LIXAMENTO E PINTURA DE PLACA, EM CHAPA GALVANIZADA, COM TINTA AUTOMOTIVA, FUNDO E LETREIROS	130,00	3.900,00
1	4	50,0	M²	PINTURA DE FUNDO, DESENHOS E LETREIROS EM PAREDE, COM TINTA ACRÍLICA	85,00	4.250,00
1	5	50,0	M²	PINTURA DE DESENHO E LETREIROS EM VEÍCULOS	130,00	6.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					24.670,00	

(vinte e quatro mil e seiscentos e setenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
142
80

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.99.99	000	3951
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.99.99	000	1861
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.99.99	000	1195
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.99.99	000	4109
06/02	Departamento de Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.99.99	000	4211

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades do contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 92/2015**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo contratante, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo contratante.

6.3. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o contratante.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à execução da contratação e fornecimento.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8. Os produtos/serviços objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 05 (cinco) dia da solicitação da divisão de compras, no local indicado pelo departamento, independente da quantidade solicitada. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao município a adquiri-las.
- 8.1. A Detentora obriga-se a substituir os produto/serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 8.2. As quantidades são estimadas, não obrigando o município a adquiri-las.
- 8.3. O prazo de registro de preços é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata de registro de preços.
- 8.4. Os produtos e serviços deverão ser fornecidos sem ônus para o contratante.
- 8.5. Os produtos e serviços deverão ser entregues e executados, na especificação discriminada no Item I – Objeto deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.
- 8.6. A detentora deverá apresentar para aprovação do contratante, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.
- 8.7. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto e ou serviço que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pela mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.8. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto e ou serviço será da detentora. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

8.9. A detentora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

8.10. A detentora se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ATA, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

8.11. Os produtos e serviços, no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e do FGTS.

8.12. Todos os serviços deverão ser realizados no perímetro urbano do Município de Coronel Vivida.

8.13 O Município encaminhará os veículos ou os pneus que necessitem dos serviços constantes do Termo de Referência diretamente ao estabelecimento da empresa DETENTORA, observando-se o especificado no item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Compras.

9.2 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.3 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento do produto às condições e especificações requisitadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



10.1. O ato da fiscalização de execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pelo contratante, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o contratante poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo contratante, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços a cada dia de atraso na entrega do objeto;

12.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 92/2015** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 02 de outubro de 2015.

[Handwritten signature of Frank Ariel Schiavini]
.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Handwritten signature of Clair de Oliveira]
.....
Clair de Oliveira
Oliart Comunicação Visual Ltda ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....
.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 05 de Outubro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0951



DECRETO Nº. 0149/2015

SUMÚLA: Ficam nomeadas para comporem a diretoria da Comissão Eleitoral as pessoas a seguir nominadas:

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeadas para comporem a diretoria da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha Unificada para o Conselho Tutelar no Município de Clevelândia/Pr - 2015, as pessoas a seguir nominadas:

Presidente: Mauro Duarte Valério

Vice presidente: Paulo Araujo Portes

Secretário: Claudimir Luiz Tretto

Membros:

Pastor Alan Roberto Cardoso

Joel Fernandes

Guilherme Adolfo de Oliveira Marques

Gabriel Cambruzzi

Edivene Lucia Ferri Ferreira

Maria de Lurdes Mattos

Ivanir Borowski

Marcia Piazza Dias

Dirceu Duarte

Art2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE SETEMBRO DE 2015;

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO

PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

MIRIAN GRANDO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/15. O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ALVARO FELIPE VALÉRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando os termos do ofício nº. 197/15, DE 11/09/2015, da senhora Secretária Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICO que revogou o processo de Dispensa de Licitação em epígrafe (nº. 020/15, de 11/08/2015) por razões de interesse público, no qual a empresa denominada ALSEMIER LUIZ WILHELMS-ME, foi escolhida para fornecimento do produto ali constante, o fazendo em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, Clevelândia, 18 de setembro de 2015. ALVARO FELIPE VALÉRIO Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-Nº. 21/15

PROCESSO Nº. 082/2015 Despacho do Senhor Prefeito Municipal. Em face do parecer proferido pela Assessoria Jurídica deste Município, que declarou dispensável a licitação, com fulcro nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, RATIFICO a contratação da empresa denominada MAGAZINE MÓVEIS LORENZETTI LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 82.575.036/0001-68, estabelecida na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 294, Bairro Centro, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, referente a aquisição de 01(um) fogão industrial, para atender a demanda da Secretaria de Educação, conforme mencionados no ofício nº 165/2015, de 28/09/2015, da Secretaria Municipal de Educação, imediatamente e sem licitação, pelo preço orçado de R\$. 1.849,40 (Um mil oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), sendo que o produto deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, após a emissão da ordem de compra e empenho prévio, devidamente autorizado por pessoa responsável para tal finalidade. JUSTIFICATIVA: A contratação sob exame é dispensável de licitação em face do preço proposto pela empresa denominada MAGAZINE MÓVEIS LORENZETTI LTDA-EPP, uma vez que o mesmo se enquadra no disposto do artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e também, por ser a proposta escolhida a mais vantajosa, economicamente, para o Município. Publique-se. Clevelândia, 02 de outubro de 2015. Alvaro Felipe Valério Prefeito Municipal

CORONEL DOMINGOS SOARES

PREFEITURA

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 82/2015-Presencial

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais de uso em saúde. Tipo: menor preço por item. Estimativa máxima para toda a aquisição R\$ 52.869,00. Entrega: integral em até 30 dias após empenho. Local de entrega: Centro de Saúde da cidade de Cel Domingos Soares-PR. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 10 horas do dia 20 de outubro de 2015 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital somente no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Valdir P. Vaz - Prefeito.

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 83/2015 - Presencial

Objeto: aquisição de equipamentos e materiais de uso em saúde. Tipo: menor preço por item. Estimativa máxima para toda a aquisição R\$ 100.000,00. Entrega: integral em até 30 dias após empenho. Local de entrega: Centro de Saúde da cidade de Cel Domingos Soares-PR. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas do dia 20 de outubro de 2015 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital somente no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Valdir P. Vaz - Prefeito.

Extrato de Edital de Licitação - Pregão 84/2015 - Presencial

Objeto: aquisição de tubos e conexões hidráulicas para rede de distribuição de água fria, classe 12. Tipo: menor preço por item. Valor máximo estimado para toda a aquisição R\$ 11.698,00. Fornecimento: fracionado conforme necessidade durante a vigência contratual de 06 meses. Local de entrega: pátio de máquinas da municipalidade de Cel. Domingos Soares-PR. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 16 horas do dia 20 de outubro de 2015 no Centro Administrativo Adão Reis. Edital somente no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail. Valdir P. Vaz - Prefeito.

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 91/2015.

OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, pelo prazo de 12 meses.

Contratante: Município de Coronel Vívda.

ATA Nº	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	TOTAL ESTIMADO
118/2015	C. J. CENOFANTE & CIA LTDA ME	07.559.294/0001-35	134.270,00
119/2015	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	77.027.688/0001-28	112.886,75

Coronel Vívda, 02 de outubro de 2015, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 120/2015 - Pregão Presencial nº 92/2015 -

Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: OLIAIR COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME, CNPJ nº 00.176.555/0001-99. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de pintura em faixas, letreiros, placas e outros, pelo prazo de 12 meses. Valor total estimado R\$ 24.670,00. Coronel Vívda, 02 de outubro de 2015, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 157/2014 - Pregão Presencial nº 109/2014. Contratante: Município de Coronel Vívda.

Contratada: T. VOGEL - EIRELI ME, CNPJ nº 06.354.545/0001-82. Conforme solicitação do Chefe de Gabinete, Sr. Noemir José Antonioli, mediante ofício nº 053/2015 de 03 de setembro de 2015, bem como a cláusula quarta, parágrafo primeiro do contrato, fica de comum acordo entre as partes prorrogado o prazo de execução dos serviços de limpeza e conservação ao redor do lago do Bairro Vila Nova, na área externa do Centro Comunitário do Bairro Vila Nova e serviços de limpeza e tratamento da água da piscina semiolímpica, aquecimento e limpeza do prédio da piscina, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 14 de outubro de 2015 a 13 de outubro de 2016. A CONTRATADA abre mão do reajuste previsto na cláusula quarta, parágrafo único. Portanto fica mantido o preço mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando no período de 12 (doze) meses a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 157/2014, de 14 de outubro de 2014. Coronel Vívda, 02 de outubro de 2015, Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vívda, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS-FNAs	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família	28.09.15	3.317,60

Coronel Vívda, 02 de outubro de 2015

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal